



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 093 /2008-MP/PA.

REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
012/2008 DO PREGÃO Nº. 015/2008 – PROCESSO
Nº. 680/2008 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SERGIPE.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA NORDESTYLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÓVEIS LTDA., VISANDO À AQUISIÇÃO DE
MOBILIÁRIO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, bairro da Cidade Velha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato pelo Exmo.Sr.Dr. Procurador Geral de Justiça em exercício **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 004.920.002-04 e Cédula de Identidade RG nº. 2045062 SSP-Pa, domiciliado em Belém, e a Empresa **NORDESTYLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.810.869/0001-90, com sede na Rua Dr. Gutemberg Chagas, 280-B, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.040-780, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. **LUIZ CARLOS CECHINEL DA ROSA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº. 3.099.193-5 SSP-SE e CPF nº. 423.697.200-00, residente Av. Gonçalo Rollemberg Leite, 2063 apto 902 Edifício Itacolomi, Condomínio P. do Vale, Bairro Luzia, CEP: 49045-280 na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente contrato de aquisição de Armários especiais para arquivo, em observância ao disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº. 6.474 de 06 de agosto de 2002; subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, com nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693 de 20 de dezembro de 2000; Decreto nº. 3.784 de 06 de abril de 2001; Decreto Estadual nº. 0199 de 09 de junho de 2003; e Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 62/2007 – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre do Processo n.º 680/2008, Pregão n.º 015/2008 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e Protocolo do Ministério Público nº29732/2008 e tem como fundamento o disposto no art. 8º do Decreto Federal nº. 3.931/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de mobiliário para guarnecer os gabinetes dos Procuradores de Justiça, do Ministério Público do Estado do Pará, e assistência técnica decorrente de garantia, conforme as especificações abaixo:

Descrição do Material	Qtde	Preço Unit R\$	Preço Total Item R\$
ARMÁRIO ESPECIAL PARA ARQUIVO MEDINDO 2,00x2,20x0,35, CONFECCIONADO EM MDF, DE 25MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO AMBAS AS FACES ENCABEÇADO EM PREFIL PVC DE 2MM ALTAMENTE RESISTENTE A IMPACTO (ITEM 02 DA ATA DE Registro de Preços).	31	2.952,00	91.512,00



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato será aquele constante da garantia dos móveis 05 (cinco) anos, acrescido do prazo de entrega (30 dias), com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, a importância global de **R\$91.512,00 (noventa e um mil quinhentos e doze reais)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº. 0017-5, CONTA CORRENTE Nº. 13051-6, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega e montagem dos móveis, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo funcionário designado pela Administração, o qual observará as especificações exigidas no edital do Pregão neste Instrumento, fornecendo documento de recebimento definitivo.

4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao Contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo da data da sua representação.

4.4. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da sede da Contratada.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.7. Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

4.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

4.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

4.10. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Ministério Público, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.

Fontes: 01- Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA, DA GARANTIA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1. Os produtos deverão ser entregues no Anexo I do Ministério Público do Pará, situado à Rua Ângelo Custódio, nº. 85, Bairro Cidade Velha, CEP 66.015-160, Belém-Pará.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

6.2. A Contratada fica obrigada a entregar os móveis, de acordo com as solicitações do Ministério Público do Estado do Pará, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da N.E. ou assinatura do Contrato, o que ocorrer primeiro.

6.3. Sem qualquer ônus adicional para o Órgão, o prazo de garantia dos móveis será de 05 (cinco) anos contados do aceite definitivo dos mesmos, conforme Cláusula Sétima, XIX da Ata de Registro de Preços nº. 012/2008

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao Ministério Público:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos adquiridos através do presente Contrato;
- b) permitir ao pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento e na Ata de Registro de Preços nº. 012/2008.
- d) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pelo Ministério Público do Estado do Pará, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços nº. 012/2008, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

8.2. Comunicar antecipadamente a data e horário de entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público do Estado do Pará cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a este órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade ocorrida em sua execução;

8.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;

8.5. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.6. A falta do material cujo fornecimento seja obrigação da Contratada, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.7. Possibilitar à Contratante efetuar vistoria nas instalações da Contratada a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto deste instrumento.

8.8. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários ao recebimento de correspondência.

8.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes.

8.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Ministério Público do Estado do Pará.

8.11. Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

8.12. Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

8.13. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado.

8.14. Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado.

8.15. Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: nº. e data da Ordem de Fornecimento e nome da Contratada ou fabricante.

8.16. Manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas no Edital referente à Ata de Registro de Preços nº. 012/2008, Pregão nº. 015/680, decorrente do Processo nº. 680/2008, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe que será observado quando dos pagamentos da Contratante.

8.17. Solicitar à Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

8.18. É vedada a cessão ou transferência, no todo ou em parte do objeto do presente contrato, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia por escrito do Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. São responsabilidades da Contratada:

I – todo e qualquer dano que causar à Contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Ministério Público do Estado do Pará.

II – Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

III – Todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Contratante, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à detentora do preço ajustado no contrato, o valor correspondente.

IV – Fica o Contratante autorizado pela Contratada a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos, diretamente nas faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

V – A ausência ou omissão da fiscalização do Ministério Público do Estado do Pará, não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste instrumento.

DA CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1. Pelo Ministério Público do Estado do Pará:

I - quando a Contratada não cumprir as obrigações constantes neste instrumento.

II - quando a Contratada não assinar o contrato no prazo estabelecido.

III - quando a Contratada der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

IV - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste contrato.

V - por razão de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante.

10.2. Pela Contratada:

I - mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.

II - quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

10.3. Ocorrendo cancelamento do Contrato, a Contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo concernente ao presente contrato.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, por duas vezes consecutivas, considerando - se cancelado o contrato a partir da última publicação.

10.5. A solicitação da Contratada para cancelamento do contrato poderá não ser aceita pelo Contratante, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades cabíveis previstas na Ata de Registro de Preços nº. 012/2008 e neste Instrumento Contratual.

10.6. Havendo o cancelamento do contrato, cessarão todas as atividades da Contratada relativas ao presente contrato.

10.7. Caso o Contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente as condições contratuais exigidas.

DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1. São obrigações da Contratada:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

II – O Contratado declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Para o atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência

II – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

12.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

I – ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

II – comportar-se de modo inidôneo;

III – cometer fraude fiscal;

IV – falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo Ministério Público, com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. A Contratada poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 87, III da Lei nº. 8.666/93.

12.5. A Contratada será declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV da lei nº. 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

I – tornar a incidir na prática de atos cominados no Instrumento Convocatório com a pena de suspensão temporária;

II – permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

III – nas demais situações, conforme averiguação em processo disciplinar.

12.6. Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Contratante.

12.7. Se a Contratada deixar de assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação, sem justificativa por escrito à Contratante, decairá dos direitos dispostos no presente contrato, sujeitando-se ainda à imposição das sanções descritas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, bem como ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Ata de Registro de Preços nº. 012/2008 e Instrumento Convocatório, ambos referentes ao Pregão nº. 015/2008 e na legislação pertinente. A Administração Pública poderá deixar de aplicar as penalidades aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela adjudicatária, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput" da Lei nº. 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.9. A inexecução total ou parcial dos produtos objeto deste contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato;

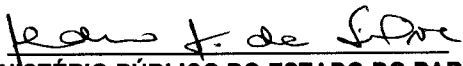
II – Integram este contrato a Ata de Registro de Preços nº. 012/2008,

III – É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Ministério Público do Estado do Pará.

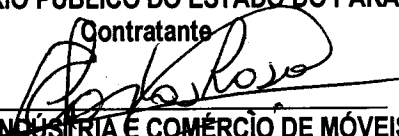
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem justos contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, 24 de novembro de 2008.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante


NORDESTYLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1) GEORGE ÁVILA MOTA

RG: 7.276.207 SSP/SE

2) Mônica S. Cerl

RG: 1993025-SSP/PA

ERRATA DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:

123/2007, 155/2007, 117/2007, 156/2007, 121/2007, 134/2007 E 158/2007

Partes: SETER X A.P.R.H., SETER X ANAI, SETER X FORUM EM DEFESA DA MORADIA, SETER X SIMETAL e SETER X CENTRAL GUARÁ

Onde lê-se: VIGÊNCIA: 20/12/2007 à 30/04/2007 e DATA ASSINATURA: 03/12/2007

Leia-se: VIGÊNCIA: 05/12/2007 à 30/04/2008 e DATA ASSINATURA: 05/12/2007

Ordenador responsável: Ivanise Coelho Gasparim

ERRATA DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 159/2007

Partes: SETER X A.P.R.H.

Onde lê-se: VIGÊNCIA: 03/12/2007 à 20/12/2007 e DATA ASSINATURA: 03/12/2007

Leia-se: VIGÊNCIA: 03/12/2007 à 30/04/2008 e DATA ASSINATURA: 03/12/2007

Ordenador responsável: Ivanise Coelho Gasparim

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 074/2008-MP/PA

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº. 004/2008-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Equilibrium Web Serviços de Informática Ltda - EPP.

Objeto: Contratação de serviços de manutenção e envolvimento de software por empresa especializada.

Vigência: 01/01/2008 a 30/11/2009.

Valor: R\$ 16.661,39 (dezesseis mil seiscientos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos) mensais.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1237.4512; Elemento de Despesa: 3390-39.

Fonte: 01.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 28/11/2008

Ordenador responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

Endereço do Contratado: Rua Ó de Almeida, nº. 533, sala 01, Bairro da Campina, CEP: 66017-050, Belém - PA.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 073/2008-MP/PA

Modalidade de Licitação: Adesão ao Pregão nº. 015/2008 do TJ/SE.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Nordestylus Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Objeto: Aquisição de mobiliário e assistência técnica decorrente de garantia.

Vigência: 25/11/2008 a 24/12/2013.

Valor: R\$ 91.512,00 (noventa e um mil, quinhentos e doze reais) total.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.4534; Elemento de Despesa: 4490-52.

Fonte: 01.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 24/11/2008

Ordenador responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

Endereço do Contratado: Rua Dr. Gutemberg Chagas, 280-B, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-780, Aracaju - SE.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 3346/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os termos dos arts. 115 e 116, Incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006,

RESOLVE:

CONCEDER passagens aéreas para o trecho Belém-Tucuruí-Belém e 2 (duas) diárias à Promotora de Justiça de 2ª Entrância ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO, nos termos do art. 117 da Lei Complementar nº 057, de 06.07.2006, em virtude de ter sido autorizado o seu deslocamento de Castanhal aos municípios de Acará, Cametá, Igarapé-Miri, Santarém Novo e Tucuruí a fim de participar de audiências e inspeções judiciais nesses municípios, conforme quadro abaixo:

Data	Local	Processo
03.11	Santarém Novo	2008.1.000932-1 - Reintegração de Posse
11.11	Cametá	2006.1.002453-7 - Reintegração de Posse
17.11	Acará	2007.1.002477-6 - Reintegração de Posse
20.11	Tucuruí	2007.1.001609-6 - Interdito Proibitório
26.11	Igarapé-Miri	2008.1.001001-3 - Interdito Proibitório

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 13 de novembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 3499/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR como pregoeiro deste Órgão o servidor MÁRCIO ANTÔNIO CUNHA SOLIMÕES para funcionar na Licitação Instaurada na modalidade Pregão Presencial nº. 037/2008-MP/PA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV da lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e art. 5º, II da lei Estadual nº. 6.474 de 06/08/2002, devendo funcionar como membros da Equipe de Apoio o Promotor de Justiça CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA e o servidor PAULO ANDRÉ SEAWRIGHT COELHO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de novembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 3520/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR como pregoeiro deste Órgão o servidor MÁRCIO ANTÔNIO CUNHA SOLIMÕES para funcionar na Licitação Instaurada na modalidade Pregão Presencial nº. 038/2008-MP/PA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV da lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e art. 5º, II da lei Estadual nº. 6.474 de 06/08/2002, devendo funcionar como membros da Equipe de Apoio o Promotor de Justiça CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA e o servidor ANTONIO CARLOS LIMA MIRANDA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de novembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 3502/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais contidas no Art. 18, Inciso V e alínea f do inciso XXI, da Lei Complementar Nº 057, de 06 de julho de 2006 e,

CONSIDERANDO o § 3º do art. 42 da Lei Nº 7.010, de 23 de julho de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 6º da Lei Nº 7.095, de 23 de janeiro de 2008, Lei Orçamentária Anual, que estabelece que os créditos suplementares, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos serão abertos, até o limite de 25%, no âmbito dos órgãos que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes, observados os prazos legais estabelecidos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a suplementação no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), para atender a programação do Orçamento vigente do Ministério Público do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

Portaria nº:	NATUR. DA DESP.	FT	VALOR SOLICIT.
121010312212374512	449052	.0312	R\$ 60.000,00
121010309212376036	449052	.0101	R\$ 66.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R\$ 126.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à viabilização da suplementação mencionada no art. 1º da presente Portaria, correrão por conta da anulação parcial das dotações

Estado do Pará.

Art. 3º - Considera-se recursos para o atendimento do disposto no artigo anterior da presente Portaria, desde que não comprometidos, o estabelecido no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

PROG. DE TRABALHO	NATUR. DA DESP.	FT	VALOR SOLICIT.
121010312212374512	339039	.0312	R\$ 60.000,00
	339036	.0101	R\$ 66.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO			R\$ 126.000,00

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado do Pará, em Belém, 25 de novembro de 2008.

PEDRO FERREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 3505/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no Art. 18, Inciso V e Inciso XXI, alínea f, da Lei Complementar Nº 057, de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO que a partir da edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal passou a ser de responsabilidade no âmbito de cada Poder Constituído e do Ministério Público;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Ministério Público do Estado do Pará assegurada no Art. 183 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.010, de 23 de julho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, estabelece no Art. 36, competência aos Poderes, ao Ministério Público, a Defensoria Pública e aos órgãos constitucionais independentes, para definir e aprovar a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso, de cada quadrimestre, referente aos seus Orçamentos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de assegurar a programação da execução orçamentária e financeira com equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos deste Órgão Ministerial

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Programação das Quotas Orçamentárias deste Ministério Público para o mês de novembro/2008, conforme especificações do Anexo 1 desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de novembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

ANEXO 1

(INCISO I DO § 2º DO ART. 36 DA LEI 7.010/2007 - LDO

PROGRAMA/GRUPO DE DESPESA	FONTE	NOV
MANUTENÇÃO		1.258.206
0125 - APOIO ADMINISTRATIVO		1.258.206
Outras Despesas Correntes	.0101	1.258.206
1201 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		122.535
Outras Despesas Correntes	.0101	122.535